



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -CFO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº08/2023

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão do Anexo único na Lei nº598/2022 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Arez/RN, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo , através do Chefe do Poder Executivo , Senhor Bergson Iduino de Oliveira.

PARECER Nº 03/2023 –CFO

I-RELATÓRIO

Trata-se de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno (abaixo transcrito) ao projeto de Lei nº 08/2023 de autoria do Poder Executivo, Senhor Bergson Iduino de Oliveira.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamento em 19 de maio de 2023 pelo Coordenador Legislativo responsável pela Sala das Comissões Legislativas Permanentes, na mesma data foi designado para relator do Projeto, referente ao Processo Legislativo nº20230304175/2023-CMA.

O Projeto em análise tem no seu art.1º afirmando que dispõe sobre a inclusão do Anexo único na Lei nº 598/2023 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Arez/RN , e dá outras providências .O ato ou fato administrativo anteriormente acontecidos em relação de despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias no orçamento do Município , portanto desta forma é necessário a

Legalidade para que se aplique o Princípio da Autotutela na Administração Pública, a manifestação do relator da Comissão de Finanças e Orçamento é que o projeto de Lei em questão é para que o Município exerça o direito de aplicar o Princípio de Autotutela de forma legal.

Conforme foi acatado pela Comissão de Justiça e Redação nesse quesito e nos moldes de competência da Comissão, entendemos ser do executivo na esfera de sua responsabilidade e conforme parecer jurídico d o Assessor Jurídico desta Casa Legislativo anexo aos



autos, desde que esteja consciente de existência de recursos para execução da presente lei dentro de dotações do orçamento vigente.

Na condição de relator do projeto de lei, apresentei junto a Comissão a Emenda Aditiva nº01, ao Projeto de Lei, onde acrescento ao Anexo Único os 03(três) cargos comissionados correspondentes para Unidades Administrativas previstas no Art.11, da Lei nº 598/2022, já que não estar criando ou gerando despesa, pois o Anexo Único que está sendo anexado, é referente a relação de cargos que correspondem as Unidades Administrativas previstas na Lei nº598/2022.

Como não cria cargos ou gera expansão de despesa de caráter continuado não é necessário Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

II-VOTO

Em face do exposto, este relator vota para que o Projeto de lei N°08/2023 acima analisados, de forma favorável a sua aprovação quanto ao aspecto orçamentário e financeiro para que seja legalizado o direito de autotutela e que tem garantia orçamentária e financeira para execução, caso seja realizada despesa para o Município.

Plenário da Câmara Municipal, em 22 de maio de 2023.

**JONE CHACON DO NASCIMENTO
RELATOR /CFO**



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -CFO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº20230304175/2023/CMA

PARECER Nº 03 /2023-CFO

DATA:23/05//2023

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

AUTOR: Chefe do Poder Executivo, Senhor Bergson Iduino de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão do Anexo único na Lei nº598/2022 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Arez/RN, e dá outras providências.

VOTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, com presença dos seus membros, reuniu-se no dia 23 de maio de 2023, após analisar o Relatório do Vereador Jone Chacon do Nascimento-PSB sobre o Projeto de Lei nº 08/2023 de iniciativa do Poder do Executivo

A Comissão emite parecer favorável ao relatório do relator Vereador Jone Chacon do Nascimento sobre voto favorável quanto aspecto orçamentário e Financeiro do Projeto de lei de autoria do Senhor Bergson Iduino de Oliveira, Chefe do Poder Executivo e e sua maioria aprova o relatório do Vereador Jone Chacon do Nascimento, relator da **CFO**. A proposição em questão dispõe sobre matéria de exclusividade de competência do Poder Executivo, portanto, apta para tramitar em Plenário e com voto favorável a sua aprovação. Entretanto o Vereador Emanuel Justino da Silva vota contra e exige que seja convocado técnico da Prefeitura para dar explicação sobre o Projeto de Lei junto a Comissão o que não foi aprovado pela Comissão.

Este é o Parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Salas das Comissões, em 23 de maio de 2023

KLEYBER BASÍLIO CHACON

PRESIDENTE/CFO

JONE CHACON DO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE /RELATOR/CFO

EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA

MEMBRO/CFO